

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

Histórico de Revisões

Versão:	Data Aprovação:	Histórico:
01	19/09/2018	Elaboração do Documento.
02	26/06/2019	Atualização nos subitens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 4.1 do item III. Diretrizes, além da inclusão dos subitens 2.3, 2.9, 3.3, 5 e 6 e exclusão do subitem 2.1.1. Atualização do item IV. Gestão de Consequências Atualização do item V. Responsabilidades Atualização do item VII. Conceitos e Siglas
03	25/06/2021	Atualização dos itens: II. Abrangência, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar, VII. Conceitos e Siglas, além de atualização de todos os subitens de III. Diretrizes.
04	31/05/2023	Atualização dos itens: II. Abrangência, III. Diretrizes subitens 1.1, 2.1, 2.4, 2.5, 2.13, 2.14, 2.15, 4.1, 5.3, 6.2, 6.2.1, 6.2.2 6.2.3, 6.2.5, 8, 8.1, 8.2, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar e VII. Conceitos e Siglas.
05	25/06/2025	Atualização dos itens: II. Abrangência, III. Diretrizes subitens: 1.1; 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.7; 2.10; 2.12; 2.14; 2.15; 2.16; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 4.1; 4.3; 4.4 e 4.5, IV. Gestão de Consequências, V. Responsabilidades, VI. Documentação Complementar e VI.. Conceitos e Siglas.

Índice

I.	Objetivo	2
II.	Abrangência.....	2
III.	Diretrizes.....	2
1.	Missão.....	2
2.	Independência e Objetividade	2
3.	Escopo	4
4.	Metodologia dos Trabalhos.....	4
5.	Relatório Anual de Auditoria Interna.....	5
6.	Contratação de Serviços Extra-Auditoria	6
7.	Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria (PGQM).....	6
IV.	Gestão de Consequências	6
V.	Responsabilidades	7
VI.	Documentação Complementar	9
VII.	Disposições Gerais	9

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

I. Objetivo

Definir os princípios de atuação da Auditoria Interna nos processos da Companhia e as diretrizes para contratação de Serviços Extra-Auditoria.

II. Abrangência

Todos os membros do Conselho de Administração, e da Diretoria-Executiva ("Administradores"); membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal; colaboradores, incluindo terceirizados, estagiários e jovens aprendizes ("Colaboradores") das empresas Cielo S.A. – Instituição de Pagamento ("Cielo"), Servinet Serviços Ltda. ("Servinet"), Aliança Pagamentos e Participações Ltda. ("Aliança") e Stelo S.A. ("Stelo"), doravante denominadas em conjunto de "Companhia".

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

III. Diretrizes

1. Missão

- 1.1. Atuar de forma independente, objetiva e baseada em riscos, realizando atividades de avaliação e consultoria, com o intuito de agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando no atingimento de seus objetivos, por meio de opiniões independentes, autônomas e imparciais da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa, identificando desvios e providências cabíveis, recomendando melhorias que visam resguardar os interesses da Companhia e dos acionistas.
- 1.2. A atividade de Auditoria Interna é de responsabilidade da Superintendência Executiva de Auditoria da Companhia.

2. Independência e Objetividade

- 2.1. Os Auditores Internos se reportam ao Superintendente Executivo de Auditoria, que tem reporte funcional ao Conselho de Administração, com apoio administrativo e técnico do Comitê de Auditoria.
- 2.2. A Auditoria Interna se orienta de acordo com os domínios dispostos nas Normas Globais de Auditoria Interna, emitidas pelo *The Institute of Internal Auditors* ("IIA").
- 2.3. Os Auditores Internos devem possuir capacidade técnica e experiência nas áreas que atuam, dispor de independência, autonomia, imparcialidade, zelo profissional, integridade e ética profissional, além de autoridade para avaliar as funções

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

próprias e as funções terceirizadas da Companhia e livre acesso a quaisquer informações, ambientes e equipamentos da Companhia.

- 2.4. É garantido aos membros da auditoria proteção contra punições arbitrárias e a não retaliação, não podendo ser penalizados injustamente ou sofrer represálias no exercício legítimo de suas funções, em conformidade com os princípios da Companhia.
- 2.5. A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas externos para subsidiar a área quando essa não for suficientemente proficiente.
- 2.6. Os Auditores Internos não podem assumir responsabilidade operacional em relação às unidades auditadas, sendo vedado:
 - 2.6.1. Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesses.
 - 2.6.2. Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos.
- 2.7. A remuneração dos Auditores Internos é determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.
- 2.8. Os membros da equipe de Auditoria Interna que executam as atividades de auditoria possuem acesso irrestrito às informações necessárias ao bom desempenho de suas funções. É dever dos Administradores e colaboradores da Companhia cooperar com os Auditores Internos, quando do acesso a bens, instalações, transações e sistemas de informações.
- 2.9. É responsabilidade dos membros da equipe da Auditoria Interna, respeitar o valor e a propriedade intelectual das informações recebidas, usando-as somente para fins profissionais e protegendo-as contra acesso ou divulgação não autorizados, interna e externamente. As informações não devem ser usadas para ganho pessoal ou de forma contrária, prejudicial aos objetivos legítimos e éticos da organização conforme o código de conduta ética da Companhia e princípio 5 do IIA.
- 2.10. Os membros da equipe de Auditoria Interna devem ter canal de comunicação permanente com a Administração, permitindo que estes atuem corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna.
- 2.11. O Superintendente Executivo de Auditoria deve assegurar que a equipe de auditoria interna permaneça livre de todas as condições que prejudiquem a independência dos auditores internos de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.
- 2.12. O Superintendente Executivo de Auditoria divulgará ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria qualquer limitação ao escopo de atuação da auditoria interna, confirmando, ao menos anualmente, a sua independência organizacional aos referidos órgãos de governança.

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

- 2.13. A custódia, retenção e descarte dos registros dos trabalhos da auditoria interna segue as diretrizes estabelecidas na Norma interna Armazenamento de Dados Pessoais. O acesso e tratamento destes dados é restrito apenas à equipe da Auditoria Interna.
- 2.14. O Plano da Auditoria Interna deve considerar todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, processos, produtos, estratégias e diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, bem como classificar estes processos por nível de risco, cronograma de execução e alocação de recursos disponíveis.
- 2.15. O Plano da Auditoria Interna deverá ser mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3. Escopo

- 3.1. O escopo da atividade da Auditoria Interna deve considerar todas as atividades da Cielo S.A. – Instituição de Pagamento, das instituições integrantes do seu conglomerado prudencial e das demais empresas coligadas e controladas, incluindo as atividades terceirizadas e deve contemplar, no mínimo, a avaliação:
- 3.1.1. De efetividade e eficiência dos sistemas e processos de controles internos e de governança corporativa;
- 3.1.2. De efetividade das políticas e das estratégias para gerenciamento dos riscos relevantes, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- 3.1.3. De confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- 3.1.4. De observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos e normas internos aplicáveis; e
- 3.1.5. De salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à instituição.
- 3.2. O Banco Central do Brasil poderá determinar a inclusão de trabalhos no escopo da Auditoria Interna e a execução de trabalhos específicos.
- 3.3. A Auditoria Interna deve atuar na investigação das denúncias registradas no Canal de Ética, de forma confidencial, envolvendo Administradores, colaboradores e terceiros, e reportar os resultados da apuração, nos termos definidos no Regulamento Interno do Fórum de Ética da Companhia.

4. Metodologia dos Trabalhos

- 4.1. A Auditoria Interna adota os padrões compatíveis com o Código de Conduta Ética da Companhia e com as Normas Globais de Auditoria Interna (*International Professional Practices Framework – IPPF*) emanados pelo *The Institute of Internal Auditors* ("IIA"), e, ainda, com as resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil.
- 4.2. Os programas de trabalho da Auditoria Interna são fundamentados nos modelos COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*),

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

COBIT (*Control Objectives for Information and Related Technology*), Normas ISO (Organização Internacional de Padronização) e nos instrumentos normativos da Companhia.

- 4.3. O Superintendente Executivo de Auditoria Interna deve alocar recursos, definir frequências, determinar escopos de trabalho, aplicar técnicas necessárias para atingir os objetivos de auditoria e emitir relatórios, em consonância com o Plano da Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração.
- 4.4. O Superintendente Executivo de Auditoria pode delegar responsabilidades à outros profissionais qualificados na função de auditoria interna, conforme definições estabelecidas no manual interno da auditoria.
- 4.5. Os trabalhos de avaliação e consultoria, contemplam as etapas de planejamento, execução e comunicação, visando garantir o cumprimento dos objetivos e escopo das avaliações, o relato das conclusões, bem como o acompanhamento dos “planos de ações” das implementações para mitigação dos riscos apontados nos trabalhos.
- 4.6. Os trabalhos de avaliação implicam na obtenção e análise objetivas de evidências pelo Auditor Interno, a fim de fornecer opiniões ou conclusões a respeito de uma operação, processo, produto, sistema ou outros temas importantes para a Companhia.
- 4.7. Os trabalhos de consultoria representam ações de assessoria e de aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria.
- 4.8. Caso algum trabalho não seja conduzido em conformidade com a norma 4.1 do IPPF (Normas e Orientações - Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos), deve ser declarado: i. a norma que não foi alcançada; ii. o motivo da não conformidade e iii. impacto da não conformidade, e quando aplicável, estas inconformidades serão divulgadas ao Conselho e à Alta Administração da Companhia.

5. Relatório Anual de Auditoria Interna

- 5.1. Os Auditores Internos prestam contas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.
- 5.2. O Superintendente Executivo de Auditoria deve elaborar Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo:
 - 5.2.1. O propósito, autoridade e responsabilidade da área de Auditoria Interna.
 - 5.2.2. A conformidade da área de Auditoria Interna com o Código de Ética e com as Normas do IIA, bem como os planos de ação para abordar quaisquer questões de conformidade.
 - 5.2.3. As exposições a riscos e questões de controle, avaliadas no âmbito do Plano da Auditoria Interna, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que requeiram a atenção ou que tenham sido solicitados

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

pelo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e Diretoria-Executiva da Companhia.

5.2.4. O sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Administração da Companhia.

5.2.5. Quaisquer respostas da Administração ao risco que, no julgamento do Superintendente Executivo de Auditoria, pode ser inaceitável para a Companhia.

6. Contratação de Serviços Extra-Auditoria

6.1. Compete ao Conselho de Administração, além de aprovar a contratação da firma de auditoria que é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis, também aprovar sua eventual contratação para prestação de qualquer outro serviço para a Companhia, que não o serviço de auditoria das demonstrações contábeis, ouvido previamente o Comitê de Auditoria e o Superintendente Executivo de Auditoria. É vedada a contratação de serviço extra-auditoria que possa comprometer a independência dos auditores.

6.2. Não deve ser contratado como Auditor Independente aquele que tenha prestado serviços de Auditoria Interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos.

7. Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria (PGQM)

7.1. A Auditoria Interna manterá um programa de garantia de qualidade e melhoria que cubra todos os aspectos da área. O programa incluirá uma avaliação da conformidade com as Normas do IIA e uma avaliação que informe se os auditores internos aplicam o Código de Ética. O programa também avaliará a eficácia e eficiência da Auditoria Interna e identificará oportunidades de melhoria.

7.2. O Superintendente Executivo de Auditoria comunicará ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria os resultados do Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria da auditoria interna, incluindo resultados de avaliações internas (tanto contínuas quanto periódicas) e avaliações externas conduzidas ao menos uma vez a cada cinco anos, por um avaliador qualificado e independente, ou equipe de avaliação, externo à Companhia.

IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar, de forma identificada ou anônima, o fato ao Canal de Ética (www.canaldeetica.com.br/cielo ou 0800 775 0808).

- Da mesma forma, os colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas poderão comunicar ao Auditor Interno qualquer fato relevante ou situação de risco ao patrimônio da Companhia ou assuntos envolvendo a conduta e o comportamento irregular que tiverem conhecimento.

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

- Internamente, conforme **NRM 083 Gestão de Consequências**, o descumprimento das diretrizes desta Política pode ensejar a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem.

V. Responsabilidades

▪ Superintendente Executivo de Auditoria:

- Elaborar anualmente a proposta do Plano Bienal da Auditoria Interna, respeitando o cronograma de trabalho de cada exercício e submeter anualmente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração para deliberação.
- Reavaliar, periodicamente, a adequação do Plano da Auditoria Interna às possíveis mudanças nos negócios, riscos e operações, dentre outros aspectos e, se necessário, propor a sua alteração.
- Garantir a execução do Plano da Auditoria Interna e demais atividades de Auditoria Interna na Companhia, com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional. Assegurar que a atividade de Auditoria Interna, de forma coletiva, possua ou obtenha o conhecimento, habilidades e outras competências necessárias para desempenhar as suas atividades.
- Supervisionar o contrato de prestação de serviços e garantir a qualidade das atividades nos casos em que os trabalhos de auditoria sejam fornecidos por prestadores externos.
- Compartilhar informações e coordenar atividades que envolvam a auditoria independente sobre avaliações relevantes para assegurar adequada cobertura e minimizar a duplicação de esforços.
- Garantir que as denúncias recebidas no Canal de Ética sejam investigadas e, em caso de procedência, que sejam encaminhadas para aplicação das medidas disciplinares cabíveis.
- Participar de grupos de trabalho na condição de consultoria, assim como, de comitês e fóruns, quando convidado, sem que haja perda de sua independência.
- Assegurar que os relatórios de auditoria e os respectivos papéis de trabalho sejam tratados de forma confidencial e de uso exclusivo da Auditoria Interna.
- Reportar adequada e tempestivamente aos membros da Diretoria-Executiva e do Comitê de Auditoria os trabalhos finalizados, os Planos de Ação endereçados pelos gestores para mitigação dos riscos apontados na conclusão da auditoria, bem como demais fatos relevantes.
- Desenvolver e manter um Programa de Garantia da Qualidade e de Melhoria (PGQM) que inclua todos os aspectos da atividade de Auditoria Interna, compreendendo avaliações internas e externas, e monitorar de forma contínua sua conformidade com as normas internas e externas e a sua efetividade.
- Disponibilizar os resultados dos trabalhos à auditoria externa e entidades de fiscalização e controle, nos casos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, e a outros interessados somente em razão de determinação judicial.

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

- Reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria sobre todas as questões relacionadas ao desempenho das atividades da Auditoria Interna conforme Resolução 93/2021 do Banco Central.
- Comunicar à Diretoria-Executiva e ao Conselho de Administração / Comitê de Auditoria o impacto das limitações de recursos sobre o plano da auditoria interna.
- Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso que possam impactar a Companhia, avaliadas no âmbito do Plano da Auditoria Interna conforme resultado dos trabalhos, sejam consideradas e comunicadas à Diretoria-Executiva e ao Conselho de Administração / Comitê de Auditoria.
- Garantir que as tendências emergentes e práticas de sucesso de auditoria interna sejam consideradas.

▪ **Conselho de Administração e Comitê de Auditoria:**

- Assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna.
- Aprovar: (i) Plano da Auditoria, incluindo eventuais propostas de ajustes (ii) Relatório Anual da Auditoria Interna (iii) Administração de recursos humanos e orçamentos da função de auditoria interna (iv) A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Superintendente Executivo de Auditoria (v) A política da Auditoria Interna.
 - o Para aprovação de todos esses itens, o Conselho deve previamente observar a manifestação do Comitê de Auditoria e, para os itens: (i) a aprovação ocorre anualmente e (iv) será comunicado ao Banco Central, ambos conforme Resolução 93/2021.
- Prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Política.
- Informar, tempestivamente, ao Superintendente Executivo de Auditoria a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Companhia.
- Garantir o cumprimento, por parte da Administração, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna.
- Compete ao Comitê de Auditoria, avaliar pelo menos uma vez ao ano, o desempenho da área de Auditoria Interna.

▪ **Administradores e colaboradores:**

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar o Conselho de Administração e/ou Comitê de Auditoria da Companhia para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.
- Cooperar com os Auditores Internos, quando do acesso a bens, instalações, transações e sistemas de informações.

▪ **Auditores Internos:**

- Manter uma atitude imparcial e divulgar qualquer prejuízo à independência ou objetividade, de fato ou na aparência, às partes apropriadas.

Título	AUDITORIA INTERNA	Código	PLT_026
VP/Diretoria	Superintendência Executiva de Auditoria	Versão	05

- Se os auditores não tiverem a possibilidade de estar em conformidade com uma norma do IIA ao conduzir seu trabalho, devem discutir com o Superintendente Executivo de Auditoria o motivo da não conformidade e seu efeito sobre o trabalho.
- Mostrar objetividade profissional e uso adequado na coleta, avaliação e comunicação das informações sobre a atividade ou processo que está sendo examinado.
- Fazer avaliações equilibradas de todos os fatos e circunstâncias disponíveis e relevantes.
- Tomar as precauções necessárias para evitar ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros ao formar os seus julgamentos.
- Estar cientes de suas responsabilidades e pela proteção das informações e demonstrar respeito pela confidencialidade, privacidade e propriedade das informações adquiridas durante a execução dos serviços de auditoria interna.

VI. Documentação Complementar

Os documentos/anexos serão compartilhados pelas áreas responsáveis, na intenção de garantir que todas as informações estejam corretas e atualizadas.

DOCUMENTOS/ANEXOS	ÁREA RESPONSÁVEL/BASE DE CONSULTA
Esta Política leva em consideração o conjunto das melhores práticas adotadas pelo mercado, a Resolução BCB nº 93 do Banco Central do Brasil de 06 de maio de 2021, e as Normas Globais de Auditoria Interna (IPPF) emitidas pelo <i>The Institute of Internal Auditors</i> (IIA).	Site BCB (Banco Central do Brasil) IIA Brasil
Código de Conduta Ética da Cielo	Site Cielo – Página de Ética e Integridade
Regimento Interno do Conselho de Administração	Site Cielo – RI (Relacionamento com Investidores)
Regimento Interno do Comitê de Auditoria	Site Cielo – RI (Relacionamento com Investidores)
Regimento Interno do Fórum de Ética	Gerência Governança Corporativa
Normas internas aperfeiçoadas constantemente, aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.	Intranet – Página de Instrumentos Normativos

VII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações na presente Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

Barueri, 25 de junho de 2025.

Cielo S.A. – Instituição de Pagamento